PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/ 5127

LEI Nº 21.238, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A MARIA MANOEL DA SILVA SOUZA CPF Nº 402.819.062-20, E REVOGA A LEI Nº 20.940/2020, QUE AUTORIZOU A VENDA DE FRAÇÃO DO SOLO URBANO A ANTONIO RODRIGUES SOUSA.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, terreno situado na ***"Trav. 13, nº32, entre as Ruas A e B, Bairro Nova República,Zona Sul (a 40,00 metros da Rua A e a 111,20 metros da Rua B). Limitando-se: ao Sul, para onde faz frente, com Trav. 13, medindo 10,00 metros; a Oeste, com Laudor Souza da Mota, medindo 20,00 metros; ao Norte, com João Tavares Nogueira, medindo 10,00 metros; e a Leste, com Laise Lobato da Silva, medindo 20,00 metros, com uma área total de 200,00m²"***, em favor de MARIA MANOEL DA SILVA SOUZA, CPF nº 402.819.062-20, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 0017/2016-CHDU.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 20.940/2020 que autorizou a venda de fração do solo urbano a ANTONIO RODRIGUES SOUSA.

Art. 3º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que o favorecido tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação do Chefe de Divisão de Terras.

Art. 4º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro será arquivada na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 21 de junho de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).